

TECNOLOGIAS E PROCESSO: NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DO CIBERVULNERÁVEL

Paula Saleh Arbs

Doutoranda em Ciências Jurídico-Processuais, pela Universidade de Coimbra, Portugal.

Mestre em Ciências Jurídico-Civilísticas, Menção em Direito Processual Civil, pela Universidade de Coimbra, Portugal, com estágio na *Università Degli Studi di Torino*, Itália.

Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal Fluminense – UFF.

Bacharel em Direito pela Universidade Cândido Mendes – Ipanema. Advogada; Consultora

Jurídica na Eletrobrás/Eletronuclear. Membro da Associação Brasileira de Processo –

ABDPro; Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual – IBDP;

psaleh31@gmail.com

Simpósio: 35 - A DEFENSORIA PÚBLICA E AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA: PERSPECTIVAS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DAS TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS

RESUMO: O presente estudo busca verificar as possibilidades, vantagens, obstáculos e limites da utilização de novas tecnologias, e em especial das redes sociais para incrementar celeridade, desburocratização e até redução de custas no Processo Judicial. A sociedade moderna já convive com os mais variados tipos de avanços tecnológicos nestes novos tempos digitais, destacando-se entre estas inovações as redes sociais, utilizadas como ferramentas para as mais diversas finalidades, como comunicação, interação social, comércio, propaganda, educação. Sob essa perspectiva é que se propõe investigar se essa nova tendência de uso das redes sociais pode ser desenvolvidas dentro dos processos judiciais, simplificando e agilizando atos e procedimento, garantindo publicidade e transparência, registro, confiabilidade e eficácia. Por outro lado, também se perquire se o manejo de ferramentas das redes sociais pode solucionar ou minimizar a outra problemática do sistema judiciário brasileiro: a escassez de funcionários, materiais e estrutura. É o caso, por exemplo, do *WhatsApp* o Conselho Nacional de Justiça – CNJ do Brasil, em decisão recentemente no mês de junho de 2017, aprovou sua utilização para fins de realização de intimações judiciais. Aprovada por unanimidade durante o julgamento virtual do Procedimento de Controle Administrativo (PCA) 0003251-94.2016.2.00.0000, a utilização deste aplicativo como ferramenta para utilização em todo o Judiciário, ficou regulamentado que seu uso seria facultativo, e somente geraria efeitos às partes que aderirem expressa e voluntariamente aos seus termos. A decisão tomada pelo CNJ também exige a confirmação de recebimento no mesmo dia do envio da intimação judicial por mensagem do aplicativo, caso contrário, a intimação da parte deverá ocorrer pela via convencional. Embora todo esse avanço, para que o Estado alcance sua eficácia no âmbito judicial, deve-se ressaltar que o sistema judiciário deve ser acessível a todos os cidadãos sem qualquer restrição, não bastando somente o acesso formal como também deve apresentar o resultado justo para as partes envolvidas. O acesso à justiça pode ser vislumbrado como o mais básico dos direitos humanos, como o direito a ter direitos, com efetividade e concreção e não como mera declaração, como alerta Mauro Cappelletti e Brian Garth, na clássica obra *Acesso à Justiça*. Questões como a autenticidade das mensagens, identificação segura de remetentes e destinatários, segurança de informações, comunicação compreensíveis às pessoas vulneráveis no espaço cibernético devem ser postas e analisadas. Diante desse panorama, a utilização de novas tecnologias e, conseqüentemente, de nova linguagem no âmbito do devido processo legal pode acarretar a promoção ou, pior, a violação dos direitos fundamentais, potencializando eventual vulnerabilidade eletrônica do jurisdicionado o que exigirá estruturação das instituições do Sistema de Justiça, especialmente

da Defensoria Pública em relação aos cibervulneráveis, que desconhece ou não detém as ferramentas destes avanços.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais; Cibervulneráveis; Processo Judicial; Atos processuais; Redes Sociais.